



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO NA ÁREA DA SAÚDE CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Itaí**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Chácara Santo Antônio – Rodovia SP 255 – KM 363 – CEP 18730-000, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.931.359/0001-10, neste ato representada por **Gerival Luiz de Moraes**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda, nº 1275, Jardim Santo Antônio, detentor da cédula de identidade nº 5.418.719-SSP/SP e CPF. 643.059.378-91, tem entre si justo e acordado celebrar o presente CONVÊNIO de Serviços devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem como origem ao **TERMO DE CONVÊNIO**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho que tem por objeto prestação de serviços na área da saúde constantes no Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor total da presente parceria é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** de acordo com o programa de trabalho, natureza da despesa conforme abaixo:

a) Repasse oriundo de recurso federal (PMAE): **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**;

O repasse corresponderá em até **12 (doze) parcelas**, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado no plano de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Será disponibilizado o repasse em até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 04358, no Caixa Econômica Federal, na(s) Conta(s) Corrente nº 000577497447-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos transferidos e não aplicados, inclusive com os rendimentos, mensalmente, iniciando-se ao primeiro mês subsequente a assinatura do respectivo termo de parceria, exceto os contabilizados de encargos (INSS/FGTS/IRRF) e impostos sobre retenções prestações de serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO

O parágrafo anterior se estabelece tão somente as transferências de recurso municipal exceto de transferências estaduais, federais e emendas parlamentares que serão restituídas até o final do exercício;

PARAGRAFO TERCEIRO

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Convênio, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha – 480

Reserva: 405/2026

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do **Processo 3/2026**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas no encerramento do CONVÊNIO, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A CONVENIADA deverá atender ao prazo previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONVÊNIO, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do CONVÊNIO, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 107 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Conveniado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do CONVÊNIO vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **31/12/2026**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente CONVÊNIO, correrão por conta da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/21.

Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 14.133/21, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a entidade licitante vencedora a ser conveniada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a entidade licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a entidade conveniada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do CONVÊNIO, aplicar à conveniada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONVÊNIO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do CONVÊNIO, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do CONVÊNIO sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONVENIADA** de executar o objeto do presente CONVÊNIO, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONVENIADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do Termo de Convênio.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos CONVÊNIOS e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaí, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente CONVÊNIO, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e conveniados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaí, 9 de fevereiro de 2026.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Gerival Luiz de Moraes
REPRESENTANTE LEGAL.
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **PREFEITURA DE ITAÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2026

OBJETO: **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OSC – ORGANIZAÇÃO DE DA SAÚDE CIVIL, MEDIANTE A TERMO DE CONVÊNIO, PARA REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE À ENTIDADE PÚBLICA “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ” COM O OBJETIVO NA ÁREA DA SAÚDE CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.**

VALOR REPASSADO: **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 9 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: *José Ramiro Antunes do Prado*

Cargo: *Prefeito Municipal*

CPF: *317.989.388-55*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 643.059.378-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Nome: Adriana do Espirito Santo

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 343.298.728-54

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 643.059.378-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestão**

Nome: **Edvânia de Souza Souto**

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Nome: **Antônio Manoel Amorim**

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Bruna de Souza Silva**

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Doraci Aparecida Ruivo**

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: <i>José Ramiro Antunes do Prado</i>
Cargo: <i>Prefeito Municipal</i>
CPF: <i>317.989.388-55</i>
RG: <i>32.934.728-7 – SSP/SP</i>
Data de Nascimento: <i>26/04/1985</i>
Endereço residencial: <i>Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani</i>
E-mail institucional: <u><i>gabinete@itai.sp.gov.br</i></u>
E-mail pessoal: <u><i>jrjustinu@hotmail.com</i></u>
Telefone Residencial: <i>(14)</i>
Telefone Comercial: <i>(14) 3761-9200</i>
Telefone Celular: <i>(014) 99690-5010</i>
Período de gestão: <i>2026 à 2029</i>

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 2/2026

Processo nº 3/2026

Termo de Convênio nº 16/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE ITAÍ** CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

DETENTORA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ** – CNPJ 45.931.359/0001-10

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 16/2026 – PROCESSO Nº 3/2026

DATA DE ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2026

OBJETO: *Celebração de parceria com OSC – Organização de Da saúde Civil, mediante a Termo de Convênio, para repasse de recursos oriundos da Secretaria da Saúde desta municipalidade à entidade pública “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí” com o objetivo na área da saúde constantes no Plano de Trabalho.*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 9 de fevereiro de 2026.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com

